

Agente de Propriedade Industrial: Profissão complexa, multidisciplinar e pouco conhecida de seus principais beneficiários

Raul Hey
Ex-presidente da Associação Brasileira dos Agentes de Propriedade Industrial – ABAPI

Propriedade Industrial é a denominação que engloba as criações intelectuais passíveis de proteção jurídica no âmbito da Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996) através de depósito de pedidos de patente, pedidos de registro de marca, pedidos de registro de desenho industrial, proteção às indicações geográficas e repressão à concorrência desleal.

Dois temas referentes a propriedade industrial têm aparecido com frequência na imprensa. O primeiro é a pirataria, que consiste basicamente na falsificação de produtos de marcas conhecidas e sua venda ao consumidor final por preços que só podem ser praticados para produtos de baixa qualidade e feitos sob o manto escuro da sonegação de impostos e informalidade; e o segundo são as patentes que, pelo seu maior conteúdo tecnológico, seu público consumidor mais restrito e especializado e sua inclusão permanente nas agendas de negociação internacionais, freqüentam mais as páginas de política do que as policiais nos meios de comunicação, embora, expostas no âmbito doméstico sob um prisma de paixão ou de interesse, dependendo da fonte da notícia. Os poucos textos e matérias isentos (se é que existem) são, como este, originários de especialistas e estudiosos da matéria.

No presente caso, o interesse do autor é claro e declarado. Trata-se de dar visibilidade a uma profissão que muito pode contribuir para que os criadores de invenções e marcas e de modo geral, os promotores de inovação tecnológica no Brasil, façam uso efetivo e correto de suas criações gerando tecnologia própria que contribua para agregar valor aos seus produtos.

As matérias acima mencionadas e que estão no dia a dia da mídia, constituem apenas as pontas do iceberg do sistema de propriedade intelectual do País, são as partes visíveis ao público leigo e possuem algo em comum, que é a total ausência de informação sobre aqueles profissionais que vivem no cerne do assunto, ou seja, os Agentes de Propriedade Industrial (APIs), profissionais de formação multidisciplinar, majoritariamente de nível superior, e especialistas em defender os direitos de propriedade industrial de seus clientes, com função análoga e normalmente complementar à dos advogados. Não é por outra razão que boa parte dos APIs são advogados.

A função do API engloba a identificação de criações intelectuais de seus clientes, que podem ser pessoas físicas, empresas, universidades ou centros de pesquisa; análise daquelas criações intelectuais para determinação da possibilidade, conveniência e estratégia de proteção jurídica; obtenção e manutenção dos direitos de propriedade industrial para seu clientes; defesa administrativa e judicial daqueles direitos; e assessoria legal e técnica na exploração econômica dos direitos, através de negociação, elaboração e

administração de contratos de transferência de tecnologia (compra, venda e licenciamento de patentes, marcas, segredos de negócio e similares).

Para desempenhar tais funções de forma correta, faz-se necessária uma formação multidisciplinar onde, por exemplo, na área de patentes, é essencial a formação técnica ou científica, acrescida de conhecimentos jurídicos e econômicos; enquanto que na área de marcas, além da formação jurídica, são essenciais conhecimentos econômicos, de marketing e outros.

A profissão de Agente de Propriedade Industrial é antiga no Brasil, tendo sido criada pelo Decreto nº 22.289 de 26 de julho de 1933, junto com a criação do então denominado Departamento Nacional da Propriedade Industrial – DNPI, ancestral administrativo do atual Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, autarquia do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, responsável pelo exame e concessão de direitos de propriedade industrial no País.

Logo após a segunda guerra mundial, foi promulgada uma nova legislação de Propriedade Industrial, através do Decreto-Lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945 que trouxe grandes avanços ao regime de proteção jurídica dos direitos de propriedade industrial no País e, de tal monta foram os avanços que tornou-se necessária nova legislação relativa à profissão dos Agentes Oficiais de Propriedade Industrial (como então conhecidos), implementada na forma do Decreto-Lei nº 8.933 de 26 de janeiro de 1946 que ratificou a regulamentação da profissão e que vigora até os dias atuais.

Outras normas foram expedidas mais recentemente que aperfeiçoam e revigoram o exercício profissional dos APIs, das quais a mais importante foi a Portaria Ministerial nº 32 de 19 de março de 1998, assinada pelo então Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, Francisco Dornelles que reiterou a vigência do referido Decreto-Lei de 1946, que inclui, dentre outras disposições a exigência de concurso de habilitação organizado e aplicado pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, no qual devem ser aprovados aqueles que aspiram ao título de Agente de Propriedade Industrial e que desejam exercer perante o INPI a profissão.

Em tempo, por força da lei que regulamenta a profissão dos advogados (Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994) e, mesmo por coerência, os advogados estão isentos da exigência de prestação do concurso mencionado e tem direito não só a exercer o procuratório junto ao INPI, como também ao título de API mediante mero cadastramento junto ao INPI.

A Associação Brasileira dos Agentes de Propriedade Industrial – ABAPI, entidade que congrega e defende os interesses dos APIs, foi fundada em 1948 e continua atuante até os dias de hoje, contando com mais de 340 associados, todos Agentes de Propriedade Industrial cadastrados no INPI e com alto nível de formação profissional e ética, sendo regidos e submetidos ao Código de Conduta Profissional do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI (Ato Normativo nº 142 de 25/08/98, do INPI) e ao seu próprio Código de Ética Profissional,

inspirado no Código de Ética dos Advogados, dada a afinidade e complementaridade das profissões.

Além da defesa dos interesses dos APIs, a ABAPI possui ainda dentre seus objetivos estatutários a promoção do estudo e pesquisa do Direito de Propriedade Industrial, o que faz através de cursos de formação e habilitação profissional em parceria com Universidades e outras entidades interessadas na matéria, e participação em seminários e eventos diversos.

Assim, os usuários do sistema de propriedade industrial do Brasil – inventores individuais, indústrias, empresas comerciais e de serviços, universidades públicas ou privadas e centros de pesquisa de qualquer natureza – têm à sua disposição um quadro de profissionais de alta qualificação especializados na proteção de direitos de propriedade industrial, que nada fica a dever a seus congêneres norte-americanos, europeus ou asiáticos. Resta aproveitar.